



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 26/03/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA N. 15, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Suspende o expediente na OAB/DF, Subseções e FAJ/DF, no dia 28 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da entidade, resolvem:

Art. 1º Suspende o expediente na OAB/DF, Subseções e FAJ/DF, no dia 28 de março de 2024, em razão de feriado forense. (Art.60 da Lei n. 11.697/2008)

Parágrafo único. Excetuam-se do teor deste artigo as salas de apoio à advocacia no sistema prisional, que deverão manter o funcionamento.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), combinado com o art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

KARINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA LOPES

Presidente da FAJ/DF

